



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	27
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	32
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	32
Sec. de Estado de Justiça.....	34
Defensoria Pública.....	34
Secretaria de Estado de Finanças.....	35
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	37
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	37
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	38
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior.....	42
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	44

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 584, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4.569, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.569, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação no Município de Pimenta Bueno, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt, com área aproximada de 27.860,00ha (Vinte e sete mil, oitocentos e sessenta hectares) subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no marco "M-56" de coordenadas UTM 775.781,72-E e 8.707.631,87-N, cravado na interseção da linha K-116 com a linha 20, canto do lote 27 da Gleba 04 do setor Asa Branca, TP 08/82; deste, parte com azimute verdadeiro de 270°03'57" (Duzentos e setenta graus, três minutos e cinquenta e sete segundos), percorrendo a linha 20, na divisa das Glebas 04, 03 e 02, do citado setor, numa distância de 20.437,52m (Vinte mil e quatrocentos

e trinta e sete metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco "M-23", cravado na interseção da linha 20 com a linha K-96, canto do lote nº 02 da Gleba 02 do citado setor; deste, segue com azimute verdadeiro de 0°10'03" (Zero grau, dez minutos e três segundos), pela linha K-96, limitando com o lote 34 do setor Asa Branca, TP 10/82, numa distância de 3.478,86m (Três mil e quatrocentos e setenta e oito metros e oitenta e seis centímetros), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°38'77"S e longitude 60°39'15"WGR, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue com um rumo de 26°20'NE, pela divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Espigão do Oeste, confrontando com a Gleba Corumbiara setor 03, numa distância aproximada de 3.305,00m (Três mil e trezentos e cinco metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°36'50"S e longitude 60°38'27"WGR, situado na cabeceira principal do Rio Kermit; deste, segue pela margem direita do Rio Kermit, no sentido da jusante, divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Espigão do Oeste, num percurso aproximado de 35.500,00m (Trinta e cinco mil e quinhentos metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas latitude 11°32'27"S e longitude 60°32'09"WGR, deste, segue com um rumo de 90°OO NE, limitando com a Área Indígena Roosevelt, numa distância aproximada de 10.478,00m (Dez mil e quatrocentos e setenta e oito metros), até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°32'27"S e longitude 60°26'26"WGR, situado na margem esquerda do Rio Roosevelt; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Vilhena, num percurso aproximado de 34.000,00m (Trinta e quatro mil metros), até o marco "M-93", cravado no canto do lote nº 01 Gleba 05 do setor Asa Branca, TP 08/82; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de 269°02'23" (Duzentos e sessenta e nove graus, dois minutos e vinte e três segundos), numa distância de 1.546,77m (Um mil e quinhentos e quarenta e seis metros e setenta e sete centímetros), até o marco "M-01", cravado na linha K-116 - estrada vicinal; deste, segue pela citada linha com azimute verdadeiro de 180°40'38" (Cento e oitenta graus, quarenta minutos e trinta e oito segundos), limitando com a Gleba 05 do citado setor, numa distância de 4.973,00m (Quatro mil e novecentos e setenta e três metros), até o marco "M-56", ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 585, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4.568, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Cerejeiras, da Floresta Estadual Extrativista de Laranjeiras, subordinada e integrante, da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.568, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Cerejeiras, da Floresta Estadual Extrativista de Laranjeiras, com área aproximada de 30.688,00ha (trinta mil, seiscentos e oitenta e oito hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o caput deste artigo, possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "P1" de coordenadas geográficas latitude 13°13'57"S e Longitude 62°06'00"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Rio Corumbiara, com a margem direita do Rio Guaporé; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Corumbiara, no sentido à montante, confrontando com a Gleba Guaporé, numa distância aproximada de 22.500,00m (vinte e dois mil e quinhentos metros), até o ponto "P2" de coordenadas geográficas Latitude 13°17'irS e longitude 61°56'44"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Guaporé, numa distância aproximada de 7.600,00m (sete mil e seiscentos metros), até o ponto "P3", de coordenadas geográficas latitude 13°18'46"S e longitude 61°52'55"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Guaporé, numa distância aproximada de 6.000,00m (seis mil metros), até o ponto "P4", de coordenadas geográficas latitude 13°2'55"S e longitude 61°52'03"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Guaporé, numa distância aproximada de 19.600,00m (dezenove mil e seiscentos metros), até o ponto "P5" de coordenadas geográficas latitude 13°30'52"S e longitude 61°46'12"WGR; deste, segue-se pela margem direita do Rio Guaporé, no sentido da jusante, confrontando com a República da Bolívia, numa distância aproximada de 79.000,00m (setenta e nove mil metros), até o ponto "P1", ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador